



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 012/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 07 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

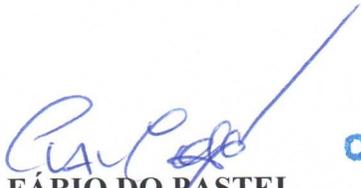
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, prevaleço-me deste para encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 006, de 07 de fevereiro de 2022**, que **“Dispõe sobre o patrocínio e o apoio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.”**

Dada a relevância da matéria, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reafirmar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 10 / fev / 2022, às 10:57h


Assinatura
CMSPA
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

/SFPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre o patrocínio e o apoio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11843/2021.

A presente propositura objetiva regulamentar o apoio e patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações do Município, prevendo a exigência de chamamento público, em observância aos princípios da supremacia do interesse público, moralidade, impessoalidade e publicidade.

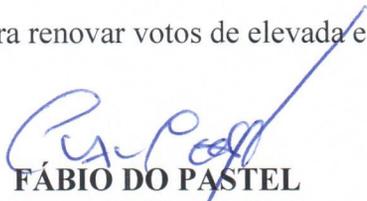
Ao prever a exigência de chamamento público para o credenciamento daqueles interessados em prestar patrocínio ou apoio às ações do Município, assegura-se a igualdade de condições, corolário do princípio da impessoalidade, bem como assegura o respeito aos princípios da publicidade e moralidade.

Deste modo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares dessa Egrégia Casa, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 10 / 02 / 2022


Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022.

Dispõe sobre o patrocínio e o apoio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º O patrocínio e o apoio a eventos de interesse público do Município de São Pedro da Aldeia, como as festas previstas no Calendário Oficial, festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 2º O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade realizada pelo Município de São Pedro da Aldeia, permitida a veiculação de propaganda institucional, desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

Art. 3º A contrapartida de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, consistente no apoio e no patrocínio a eventos e ações realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de São Pedro da Aldeia, observará o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, finalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Os eventos e ações referidas no *caput* abrangem, entre outras correlatas, a realização de festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, campeonatos esportivos e campanhas de utilidade pública, bem como os eventos oficiais elencados no Calendário Oficial do Município.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – APOIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens móveis ou imóveis, contratação de prestação de serviço para evento ou ação, aquisição e cessão de bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

II – APOIO INSTITUCIONAL: espécie de apoio consistente em colaboração de pequena monta com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como prestação de serviço para evento ou ação, doação de bens de pequeno valor ou cessão temporária de áreas ou bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

III – PATROCÍNIO: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros ao Município, para a realização do evento ou ação.

Art. 4º O Poder Público Municipal deflagrará processo de Chamamento Público, possibilitando o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, interessadas em fornecer patrocínio de que trata esta Lei, aplicando-se no que couber as disposições das Leis n.ºs 8.666/1993 e 13.019/2014.

Parágrafo único - No edital de Chamamento Público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se a isonomia aos participantes, sempre prevalecendo a supremacia do interesse público.

Art. 5º Compete à Secretaria interessada:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à obtenção de apoio ou patrocínio a seus eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;

II - estabelecer critérios objetivos e condições de participação no chamamento público para seleção de apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei;

III - proceder à seleção dos interessados em colaborar com eventos ou ações por meio de apoio ou patrocínio, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto nesta Lei;

IV - divulgar, no Portal da Transparência do Município de São Pedro da Aldeia, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à obtenção do apoio ou patrocínio de que trata esta Lei.

Art. 6º Caberá ao Gestor da Secretaria interessada a abertura de processo administrativo para promover o Chamamento Público, regulamentado por Decreto, visando a seleção dos interessados.

§ 1º O aviso do edital de chamamento será publicado no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do recebimento da documentação relativa à habilitação jurídica e das propostas.

§ 2º O edital de chamamento conterà, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - a data da realização do evento e o cronograma de atividades;
- II - a descrição das ações a serem realizadas pelos parceiros ou patrocinadores, acompanhada dos respectivos projetos;
- III - as regras de participação dos interessados, observado o disposto nesta Lei;
- IV - os critérios de seleção;
- V - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição e divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;
- VI - a minuta do termo de colaboração a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§ 3º São condições para participação no chamamento público a habilitação jurídica, a qualificação técnica, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

§ 4º As condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento.

§ 5º É admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas de forma singular ou em conjunto.

§ 6º Na hipótese de haver mais de um interessado no apoio ou patrocínio de determinado evento ou ação, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.

§ 7º Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

§ 8º Na hipótese de apoio institucional, os apoiadores farão jus a simples menção de seu nome, razão social, marca ou logotipo, de acordo com a forma, os critérios, as especificações e as condições definidas pela Administração Municipal, de forma proporcional ao apoio oferecido e sob a denominação “apoio institucional”.

§ 9º É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para pessoas menores de idade, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio do chamamento público celebrarão termo de colaboração com o Município de São Pedro da Aldeia, com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.



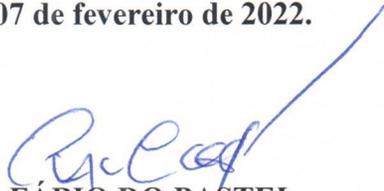
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município de São Pedro da Aldeia e observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de São Pedro da Aldeia, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
07 de fevereiro de 2022.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =